

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 007104
Em 11/02/04

fimav

Projeto de lei n...../2004

Súmula: Dispõe sobre a reserva de caixa especial para gestantes, deficientes físicos e idosos nos supermercados e estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos comerciais que tenham 04(quatro) caixas de recebimento, ou mais, deverão reservar um caixa especial para atendimento de gestantes, portadores de deficiência física e idosos.

Art. 2º. O caixa específico, mencionado no artigo anterior, deverá ser adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências que utilizam cadeiras de roda.

Art. 3º. Os supermercados e estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º terão um prazo de 90(noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para adequarem seus estabelecimentos às exigências contidas neste diploma legal.

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decreto de regulamentação, disporá sobre a fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norma SP Rodrigues
Norma Sueli Pereira Rodrigues
Vereadora